Lei nº 603, de 17 de Agosto de 1965.

Que isenta do Imposto de licença os veiculos tração animal pertencentes aos lavradores.

A Camara Municipal de Laranjal Paulista Decreta e Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica isento do Imposto municipal de licença, a partir do exercicio financeiro de 1.966, os veiculos tração animal, pertencentes aos lavradores dêste Municipio, desde que tais veiculos sejam utiligados unicamente para os seus serviços particulares.

Artigo 2º) - Os interessados na obtenção dos favores, a que se refere esta Lei deverão, requerer ao Prefeito Municipal o licenciamento do seu veiculo, independentemente de qualquer pagamento.

§ 1º - O requerimento deverá conter informações precisas sôbre o local de residência do interessado, bem como sôbre a qualidade do veiculo.

§ 2º - Havendo dúvida sôbre a veracidade das informações o Pre-

feito Municipal determinará as averiguações necessárias e negará a isenção quando as informações não forem confirmadas.

§ 3.º - Estando em ordem o requerimento, ou satisfeitas as dúvidas que surgirem, o Prefeito Municipal concederá a licença, devendo conter da mesma o seguinte: Isento do Imposto de Licença.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 17 de Agosto de 1965.

a) José Jacob
Presidente.

Lei nº 604, de 17 de Agosto de 1965.
Que autoriza o recolhimento dos débitos vencidos sem multa ou desconto.

Eu, Lberminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições